



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**DECRETO Nº 167, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre as consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica Fundacional.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** As consignações em folha de pagamento no âmbito das pessoas jurídicas de direito público do Poder Executivo Municipal observarão as disposições deste Decreto e habilitação das consignatárias junto a cada órgão por termo próprio.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional que ficam autorizadas a celebrar Convênio com as consignatárias, com a finalidade de proporcionar aos seus servidores públicos, mediante consignação em folhas de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbado para implantação na folha de pagamento:

- I - a aquisição de empréstimos e financiamentos;
- II - a aquisição de cartão de crédito;
- III - a aquisição de cartão benefício.

**Artigo 2º.** Excluído o desconto compulsório, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida, em conformidade com a lei federal nº 14.509 de 27 de dezembro de 2022, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão de crédito emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e administradoras/operadoras de cartões de créditos; 5% (cinco por cento) para empréstimos rotativos mediante cartão benefício emitido por instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e administradoras/operadoras de cartões de créditos; e 35% (trinta e cinco por cento) para as demais consignações facultativas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

§ 1º. Ficam limitadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) o número máximo de parcelas de cada operação.

§2º. As contratações de consignações facultativas previstas neste Decreto, quando insuficiente, o saldo disponível de margem por ocasião da superveniência de nova consignação obrigatória ou facultativa, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- I - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão benefício;
- II - amortização de empréstimo ou financiamento concedido via cartão de crédito;
- III - amortização de empréstimos e financiamentos;
- IV – demais descontos.

§ 3º. A base de cálculo da margem de consignação: o vencimento líquido do consignado assim considerado = **salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário - desconto IR proporcional (sobre o salário base + quinquênio + sexta parte + gratificação de nível universitário) - desconto previdenciário\*35% - operações já existentes, excluídas, ainda, quaisquer outras vantagens.**

**Artigo 3º.** Em caso de demissão ou pedido de demissão, será descontada a parcela vencida no mês da exoneração do valor da rescisão do servidor consignado se houver o saldo de verbas rescisórias para tanto.

**Parágrafo único.** Caso as verbas rescisórias não atinjam o montante devido, deverá ser remetido ao servidor, pela consignatária interessada, boleto com o saldo devedor para pagamento e/ou renegociação.

**Artigo 4º.** Os empréstimos ou financiamentos para consignação em folha de pagamentos são privativos:

- I - de agentes políticos enquanto perdurar o mandato e/ou o exercício da atividade laborativa,
- II - estáveis no serviço público, dos servidores estatutários e aos aposentados junto a caixa de previdência municipal (CAPSTUBA).

**Parágrafo único.** Fica vedado aos empregados admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), temporários e estagiários a efetivação de operação consignada em folha de pagamento, facultando aos consignatários a efetivação de operação em prol dos servidores



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

comissionados pelo período máximo da gestão em que o consignado servidor comissionado tiver sido contratado.

**Artigo 5º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignação: dedução sobre remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa deste;

II - consignatário: destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

III - consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

IV - desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema; e

V - descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema.

VI - consignante: órgão ou entidade da administração pública estadual que efetua os descontos em favor do consignatário;

VII - operador contratado: Pessoa jurídica de direito privado que atua no desenvolvimento de softwares, para o gerenciamento de consignados.

VIII - cartão benefício: instrumento de pagamento pré-pago ou pós-pago que ofereça benefícios adicionais, como seguro de vida ou pecúlio, descontos em redes de farmácias, acesso a telemedicina

**Parágrafo único.** Os consignatários estão sujeitos às sanções administrativas de desativação temporária e descadastramento, aplicadas quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas neste Decreto.

**Artigo 6º.** Os consignatários deverão se cadastrar junto à municipalidade apresentando requerimento expresso, firmado pelo representante legal, indicando a qualificação completa da consignatária para estar habilitado a assinatura do contrato padrão para as consignações facultativas em folha de pagamento, que disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos deste Decreto.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 7º.** A habilitação para o processamento das consignações facultativas de que tratam este Decreto, torna necessário o cadastramento do ente consignatário junto ao sistema de processamento de margens e averbação conveniado ao consignante.

**§ 1º.** Toda operação realizada pelo consignatário fora das disposições deste Decreto não serão objeto de averbação e poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Pública, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas neste Decreto e nas instruções emitidas pelos devidos órgãos reguladores que, para tal fim, sejam editadas.

**§ 2º.** A liquidação da operação será realizada em até 30 (trinta) dias após a expressa comunicação da consignatária e, somente após as medidas internas é que será aberta nova margem de consignação.

**Artigo 8º.** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica.

**I -** O operador contratado das consignações e os consignatários serão os responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**II -** O operador contratado disponibilizará softwares para gerenciamento de consignado, sem nenhum custo ao município ou ao servidor público. O cálculo da margem consignável será na forma do **§ 3.º** do artigo 2º, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

**III -** É facultativo a utilização da intermediação do operador contratado, para a contratação de créditos consignados, pelos servidores públicos.

**IV -** Quando solicitado o cálculo das margens sem intermédio do operador contratado, é de inteira responsabilidade dos consignatários realizarem o cálculo, na forma do **§ 3.º** do artigo 2º, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.

**V -** Os consignatários atualmente habilitados no sistema deverão efetuar novo cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do artigo 6.º deste Decreto, sendo que a partir da data de sua vigência se aplicam as novas regras para efetivação das operações.

**Artigo 9º.** Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas e repassadas às instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e administradoras/operadoras de cartões de créditos até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Parágrafo único.** O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATÁRIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito das instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central e administradoras/operadoras de cartões de créditos.

**Artigo 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11.** Fica revogado o Decreto nº 440, de 12 de dezembro de 2023.

P.M. de Taquarituba, 21 de maio de 2024.

**ÉDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária Administrativa*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

### **TERMO DE HABILITAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento e nos termos do Decreto nº 167, de 21 de maio de 2024,

- I) **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXX, com sede na xxxxxxxx, município de xxxxxxxx, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **CONSIGNATÁRIA**;
- II) **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, CNPJ nº 46.634.218/0001-07, com sede na Avenida Governador Mário Covas, nº 1915 – Novo Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinados, denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**;

Tem justo e acordado o presente Termo de Habilitação para Empréstimo com Desconto em Folha de Pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONSIGNATÁRIA concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos do MUNICÍPIO, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas financeiras, bem como as disposições do Decreto nº 167/2024.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público do MUNICÍPIO será submetido à aprovação da CONSIGNATÁRIA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da instituição financeira.

**Parágrafo Segundo:** O valor do crédito, número de parcelas, quantidade de contratos não poderá exceder os parâmetros fixados no Decreto nº 167/2024, em especial do artigo 2º e 5º.

**Parágrafo Terceiro:** As parcelas deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pelo MUNICÍPIO, mensalmente a retenção e repasse, em até (dez) dias, úteis, dos valores consignados à CONSIGNATÁRIA.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso e observado o limite percentual máximo de comprometimento só servidor.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a CONSIGNATÁRIA da respectiva autorização (Notificação do Empregador) ratificada pelo MUNICÍPIO, ficando a cargo do servidor a entrega do seu holerite junto a CONSIGNATÁRIA para análise de sua margem, quando solicitado o cálculo das margens sem intermédio do operador contratado, é de inteira responsabilidade dos consignatários realizarem o cálculo, na forma do § 3º do artigo 2º do Decreto nº 167/2024, autorizado e conferido pelo departamento pessoal.





## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Parágrafo Sexto:** O operador contratado refere-se a pessoa jurídica de direito privado que atua no desenvolvimento de softwares, para o gerenciamento de consignados. Fica sob a responsabilidade do operador contratado a disponibilização de softwares para gerenciamento de consignado, sem nenhum custo ao município ou ao servidor público.

**Parágrafo Sétimo:** É facultativa a utilização da intermediação do operador contratado para a contratação de créditos consignados pelos servidores públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** MUNICÍPIO compromete-se a informar à CONSIGNATÁRIA, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO OU A CONSIGNATÁRIA poderá rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, desde que comunique a outra parte, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação as operações já firmadas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica facultado à CONSIGNATÁRIA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Convênio obedece às regras contidas no Decreto nº 167/2024, e demais legislação fiscal e monetária.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o Foro de Taquarituba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Taquarituba, xx, de xxxx de 20xx.

CONSIGNATÁRIA \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

F85AAF1BD7EC47E5B681A92F99B1A88F

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F85AAF1BD7EC47E5B681A92F99B1A88F>